



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA
DE LEI 78/X - QUE “APROVA O REGULAMENTO
DE FISCALIZAÇÃO DA CONDUÇÃO SOB
INFLUÊNCIA DO ÁLCOOL OU DE
SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS”.**

PONTA DELGADA, 10 DE JULHO DE 2006



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 10 de Julho de 2006, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Lei 78/X que “aprova o Regulamento de Fiscalização da Condução sob Influência do Álcool ou de Substâncias Psicotrópicas”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente proposta Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

1. A presente Proposta de Lei visa criar condições para a fiscalização da condução sob o efeito de substâncias psicotrópicas e introduzir alguns ajustamentos no processo de fiscalização da condução sob o efeito do álcool, revogando, assim, o Decreto Regulamentar n.º 24/98, de 30 de Novembro.
2. Com esta Proposta:
 - Estabelece-se os métodos a utilizar na fiscalização da condução sob influência do álcool ou de substâncias psicotrópicas;
 - Identifica-se as substâncias psicotrópicas que podem influenciar a capacidade para conduzir;
 - Designam-se as entidades públicas responsáveis pela execução de exames médicos e laboratoriais;
 - Substitui-se, no que concerne à fiscalização sob influência de substâncias psicotrópicas, o rastreio prévio efectuado através de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

exame médico por um teste rápido a realizar numa amostra de urina, saliva ou suor e só no caso do resultado ser positivo é que se submete o indivíduo a um exame de confirmação, em amostra de sangue;

- Submete-se os intervenientes em acidente de viação que, por razões de saúde, não estejam em condições de lhes serem colhidos os fluidos biológicos, a idêntica prova de rastreio, mas a realizar no sangue;
- Confere-se carácter residual ao exame médico que apenas será realizado no caso de não ser possível colher sangue ao examinado.

3. A Subcomissão da Comissão Permanente da Economia entendeu por unanimidade dar o seu parecer favorável à Proposta.

Ponta Delgada, 10 de Julho de 2006.

A Relatora

(Mariana Matos)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

(José de Sousa Rego)